

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.600, de 20 de fevereiro de 1.986

"Fixa o salário - espôsa, dos Funcionários,
sob o regime Estatutário"

Katsuhiko Katsuragawa, Prefeito em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:

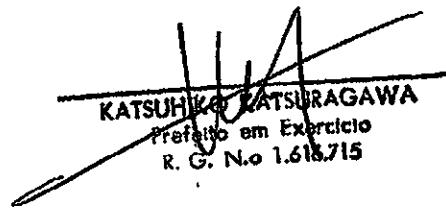
Artigo 1º - O salário - espôsa, instituído pela Lei Municipal número - 830, de 27/11/1972, no artigo 160, do Estatuto dos Funcionários Públicos, fica fixado em R\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), mensalmente, a partir de 01 de Janeiro de 1986.

Artigo 2º - O salário - espôsa, a partir de 1º de maio de 1986, será - reajustado de conformidade com o percentual de aumento concedido ao Funcionalismo em Geral.

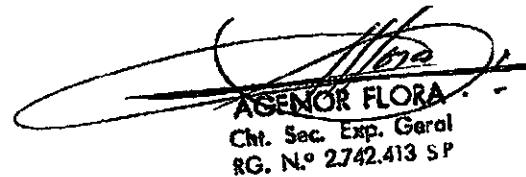
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 20 de fevereiro de 1.986.


KATSUHIKO KATSURAGAWA
Prefeito em Exercício
R. G. N.º 1.616.715

Registrada e publicada na data supra.


AGENOR FLORA
Cht. Sec. Exp. Geral
RG. N.º 2.742.413 SP